



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

www.camaraiporanga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 011/2023

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Artigo. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Iporanga, o **Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar**, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

- I – o abastecimento da rede socioassistencial;
- II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- III – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- IV – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;
- V – o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

**§1º.** O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Iporanga-SP.

**§2º.** A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizada segundo os seguintes critérios estabelecidos:

- residir no município de Iporanga;
- ter renda ou atividade agropecuária comprovada no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais por família);
- documento que comprove a posse do terreno
- os produtos e preços serão da última planilha da Conab para o PAA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

[www.camaraiporanga.sp.gov.br](http://www.camaraiporanga.sp.gov.br)



**§3º.** A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

**Artigo 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 21 de agosto de 2023.

**EVERTON REZENDE NESTLEHNER**

Vereador da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues

TEL. (15) 3556-1473 / 2013 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br

Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP

CNPJ/MF 57.740.474/0001-97 – Inscr. Estadual Isenta.

[www.camaraiporanga.sp.gov.br](http://www.camaraiporanga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a instituição, no Município de Iporanga, da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Existem, atualmente, algumas políticas públicas para o setor da agricultura familiar, mas que tem sido desestimulada pelo Governo Federal nos últimos 2 anos, o que tem gerado preocupação do Vereador signatário.

Partindo dessa premissa, a Política Municipal para a Agricultura Família visa reforçar o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas e também ao amparo para os agricultores e famílias que se dedicam a essas atividades, uma vez que até o presente momento a Política de Aquisição de Alimentos foi praticada apenas com recursos Federais e, como mencionado acima, nos últimos anos esses recursos tiveram cortes significativos.

É notável que a Agricultura Familiar e as associações de trabalhadores e produtores rurais, têm papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional.

Entendemos que o presente Projeto de Lei poderá contribuir no atendimento as necessidades dos agricultores familiares, bem como atender as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade.

Para tanto, espera poder contar com o apoio e aprovação dos valorosos legisladores desta Casa.

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 21 de agosto de 2023.

**EVERTON REZENDE NESTLEHNER**

Vereador da Câmara Municipal